



INSTITUTO
FEDERAL
GOIÁS



Curso de capacitação 2014

Diretoria de Educação Básica e Superior/PROEN
Procuradoria Educacional Institucional / PROEN

REITOR

Jerônimo Rodrigues da Silva

DIRETOR EXECUTIVO

Paulo Henrique de Souza

PRÓ-REITOR DE ENSINO

Adelino Candido Pimenta

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Ruberley Rodrigues de Souza

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO

Sandro Ramos de Lima

PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Weber Tavares da Silva Junior

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

Ubaldo Eleutério da Silva

DIRETORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR

Adriana dos Reis Ferreira

PROCURADORA EDUCACIONAL INSTITUCIONAL

Camila Juswiak Silva

Sumário

- 03** Programação
- 04** Construção do PPC
- 13** Avaliação Institucional nos Processos Regulatórios das Instituições de Educação Superior

Programação

09h30 – Abertura

09h45 - A construção de um Projeto Pedagógico de Curso

Instrutora: Adriana dos Reis Ferreira

12h – Almoço

13h30 - Processos Regulatórios da Educação Superior

Instrutora: Camila Juswiak Silva

15h30 – Intervalo - Coffee break

15h45 – Continuação: Processos Regulatórios da Educação Superior

Instrutora: Camila Juswiak Silva

Construção do PPC

*Adriana dos Reis Ferreira
Diretoria de Educação Básica e Superior
PROEN/IFG*

1. APRESENTAÇÃO

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deve ser construído a partir de uma articulação com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e com o Projeto Político Pedagógico e deve expressar a concepção do curso nas ações relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão.

O PPC trata-se de ações sócio-políticas, técnicas e pedagógicas pensadas e construídas de forma coletiva e, assim garantindo um maior envolvimento da comunidade acadêmica desde a sua construção e, com isso, concorre para o êxito acadêmico e administrativo do curso.

Este documento tem por objetivo estabelecer os elementos básicos que compõem um Projeto Pedagógico de Curso, auxiliando as comissões de elaboração e os coordenadores de cursos na elaboração e o Núcleo Docente Estruturante na reelaboração dos mesmos.

Os elementos indicados neste documento têm por base a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9394/96), as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e os instrumentos de avaliação elaborados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

As Diretrizes Curriculares Nacionais asseguram a flexibilidade, a criatividade e a responsabilidade das Instituições de Ensino Superior – IES na elaboração dos Projetos Pedagógicos dos seus cursos. O currículo deve apresentar coerência com as referidas diretrizes e garantir elementos fundamentais, tais como: a interdisciplinaridade, a articulação entre teoria e prática, os componentes e conteúdos obrigatórios, a flexibilidade / mobilidade, a carga horária, as relações com o mundo do trabalho, entre outras.

Na elaboração do PPC não há uma exigência, nem da nossa instituição, tampouco dos órgãos regulatórios, sobre a formatação do projeto, contudo após a sua finalização os elementos básicos devem estar contemplados no referido projeto de forma específica ou agrupada.

As comissões têm a autonomia para acrescentar novos elementos e redesenharem a estruturação de modo a construírem documentos que melhor atendam as especificidades de cada curso e que possa estabelecer um currículo integrado e de formação politécnica.

2. ELEMENTOS BÁSICOS

2.1- Capa

2.2- Dados da Reitoria, do Câmpus e Comissão de Elaboração

2.3- Resumo da oferta

2.4- Apresentação

2.5- Justificativa

Neste item é importante descrever os seguintes pontos:

2.5-1. Dados do IBGE ou de outra fonte de dados sobre o município ou região, onde o câmpus está inserido, informando dados referentes ao número de habitantes, população, escolaridade, economia do município, entre outros;

2.5-2. Informações sobre o Câmpus: história, estruturação, os eixos científicos tecnológicos estabelecidos.

2.5-3. Os dados referentes aos estudos da implantação e as ofertas de cursos do mesmo eixo ofertados na região.

2.5-4. Os motivos que levaram e justificam a referida oferta

2.6- Legislação Básica

No PPC devem-se registrar os Princípios e Bases da Educação Nacional assegurando o cumprimento dos mesmos. Os princípios são os que estão estabelecidos na nossa Constituição Federal e LDB garantindo a

igualdade, as políticas de acesso e permanência, liberdade de aprender, respeito a diversidade, valorização dos conhecimentos adquiridos de forma extracurricular e as relações entre o trabalho, a ciência e a tecnologia, além de outros princípios.

Principais Leis e Diretrizes:

2.6-1. Acessibilidade e Integração Social

- Lei nº 7.853, de 24 de outubro que assegura o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social.
- Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 - Diretrizes curriculares e tratamento diferenciado e prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- Art. 24 do Decreto determina que: Os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.

2.6-2. Libras

- O regulamento da Lei nº 10.436/2002, conforme Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, inclui LIBRAS como componente curricular nos cursos de graduação.
- LIBRAS é um componente curricular obrigatório em todos os cursos de Licenciatura e no curso de Bacharelado em Fonoaudiologia. Nos demais cursos de graduação, bacharelados e tecnologias e sequenciais, as instituições devem incluir, obrigatoriamente, em seus projetos pedagógicos, LIBRAS como **disciplina optativa**. A carga horária da disciplina de LIBRAS deve ser computada na carga horária total do curso.

2.6-3. Diretrizes Nacionais para Educação Ambiental

- Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 - A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalida-

des do processo educativo, em caráter formal e não-formal. Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, regulamenta a citada lei, dispondo sobre os mecanismos de execução da política de educação ambiental.

- Conselho Nacional de Educação - Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012, estabeleceu as diretrizes curriculares nacionais para a educação ambiental, na educação básica e na educação superior, definindo seus objetivos e princípios. A Educação Ambiental, respeitando a autonomia da dinâmica escolar e acadêmica, deve ser desenvolvida como uma prática educativa integrada e interdisciplinar, contínua e permanente em todas as fases, etapas, níveis e modalidades.
- Nos cursos, programas e projetos de graduação, pós-graduação e de extensão, e nas áreas e atividades voltadas para o aspecto metodológico da Educação Ambiental, é facultada a criação de componente curricular específico. Abordagem curricular integrada e transversal, contínua e permanente em todas as áreas de conhecimento, componentes curriculares e atividades escolares e acadêmicas;

2.6-4. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos

- Resolução CNE/CP nº 01, de 30 de maio de 2012, Aos sistemas de ensino e suas instituições cabe a efetivação da Educação em Direitos Humanos, implicando a adoção sistemática dessas diretrizes por todos envolvidos nos processos educacionais.

2.6-5. Diretrizes Curriculares Nacionais sobre o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena

- Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008.
- Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de julho de 2004: Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
- As Instituições de Ensino Superior incluirão nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares dos cursos, a Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes.

- O cumprimento das referidas Diretrizes Curriculares, por parte das instituições de ensino, será considerado na avaliação das condições de funcionamento do estabelecimento.
- O IFG sugere a inclusão da disciplina como obrigatória ou optativa em todos os cursos do IFG.

2.6-6. Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação e de Licenciatura

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=12991:diretrizes-curriculares-cursos-de-graduacao

2.6-7. Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=12991:diretrizes-curriculares-cursos-de-graduacao

2.6-8. Legislação interna referente à criação, autorização e reconhecimento do curso quando houver.

Caso haja portarias e resoluções institucionais específicas sobre a referida oferta de curso devem ser enviadas de forma anexa.

2.7- OBJETIVOS: GERAL E ESPECÍFICOS

Um objetivo completo responde as seguintes indagações: o quê, para quê e como?

- Geral é o mais abrangente (único)
- Específicos: são objetivos mais pontuais (vários)

2.8- REQUISITOS PARA ACESSO AO CURSO

Neste item deve ser descrito as formas de acesso/ ingresso ao curso, as exigências, os processos seletivos, as ações afirmativas e convênios estabelecidos.

2.9- PERFIL PROFISSIONAL DOS EGRESSOS

Relatar qual será a formação final, quais as áreas possíveis de atuação.

O perfil deve ser articulado à justificativa e em consonância aos objetivos do curso. Recomenda-se que inclua o perfil apresentado nas Diretrizes Curriculares específicas do curso.

2.10- ÁREAS DE ATUAÇÃO

As áreas de atuação devem ser descritas conforme o Catálogo dos Cursos Superiores de Tecnologia, a Classificação Brasileira de Ocupações e os conselhos de regulação das profissões.

2.11- FUNCIONAMENTO

- Turno
- Horário das aulas
- Vagas
- Duração do curso
- Tempo de integralização
- Regime semestral / anual

2.12- ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

A organização curricular é a forma de disposição dos componentes curriculares: disciplinas, estágio, horas complementares, TCC, estágio e outras ao longo do curso, constituindo um núcleo mínimo de conteúdos e carga horária obrigatória a serem integralizados para que o aluno obtenha o seu respectivo grau de formação. A operacionalização seja ela por regime semestral ou anual.

A organização curricular deve estabelecer relação entre as disciplinas ofertadas em cada período, identificando interfaces entre elas para possibilitar a interdisciplinaridade e as relações com o mundo do trabalho.

2.13- MATRIZ CURRICULAR

A matriz é a formatação da organização curricular de forma ordenada e com sequência dos componentes curriculares divididos por períodos.

A carga horária deve ser descrita por disciplina, por semestre e carga horária total.

2.14- FLUXOGRAMA

É a representação através da descrição gráfica da organização curricular, que ilustra a transição do itinerário das disciplinas.

2.15- COMPONENTES CURRICULARES

Os componentes curriculares são as unidades de estruturação e estão divididas em: disciplinas, TCC, horas complementares, estágio supervisionado (Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008), Enade, Projetos e a oferta das disciplinas optativas.

Cada um destes itens deve ser descrito separadamente, informando como vão acontecer, bem como, relacionar as legislações institucionais vigentes.

2.16- CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO DE EXPERIÊNCIAS ANTERIORES

Descrever que os alunos podem requerer o aproveitamento de estudos de outras IES, bem como através do exame de proficiência, estabelecidos em calendário e regimentados pelo IFG através do Regulamento Acadêmico dos Cursos de Graduação e do Regulamento do Exame de Proficiência, aprovados pelo Conselho Superior da Instituição.

Links:

<http://ifg.edu.br/images/arquivos/2012/conselho%20superior%20resolucao%20n%2019.pdf>

<http://ifg.edu.br/images/arquivos/2012/conselho%20superior%20resolucao%20n%2019.pdf>

2.17- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM APLICADOS AOS ALUNOS DO CURSO

Informar como os alunos serão avaliados nas disciplinas do curso e quais tipos de avaliação serão utilizados ao longo do curso.

A perspectiva é que o processo de avaliação seja contínuo e de forma a instigar a busca de novos conhecimentos e práticas.

2.18- METODOLOGIA

Relatar quais os tipos de atividade que serão desenvolvidas ao longo do curso que contribuirão para a formação do aluno: aulas teóricas, práticas desenvolvidas em laboratórios, monitorias, visitas técnicas, seminários do curso, entre outras formas.

Informar também como se dará as formas de atendimento ao aluno e quais serão as instâncias responsáveis pelo acompanhamento pedagógico.

2.19- INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Descrever quais são os recursos físicos disponíveis para o curso, informando

quais são os laboratórios e os principais equipamentos disponíveis.

Informar ainda sobre a Biblioteca e outros ambientes comuns e específicos.

2.20- TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO – TIC's disponíveis

Descrever as tecnologias educacionais previstas para o ensino no curso e como que as mesmas podem contribuir e para ampliar as formas do processo de aprendizagem. A importância da inserção das novas tecnologias e da utilização de recursos multimeios.

2.21- PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO – ADMINISTRATIVO ENVOLVIDO NO CURSO

Descrever os recursos humanos envolvidos no curso, estabelecendo os docentes que formam o Colegiado do Curso e sua referida titulação e regime de trabalho.

Também inserir os técnicos administrativos que estão diretamente ligados ao curso.

2.22- AUTOAVALIAÇÃO DO CURSO

Descrever como serão as atividades de autoavaliação e como serão tratados os resultados das ações acadêmico-administrativas, decorrentes das atividades das autoavaliações e das avaliações externas (Avaliação de Curso Desempenho de Estudantes- ENADE, Comissão Permanente de Avaliação, Conceito Preliminar de Curso- CPC e outras), no âmbito do curso.

2.23- RELAÇÃO COM A EXTENSÃO E PESQUISA

Relatar os programas institucionais que possibilitem a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão, bem como as linhas de pesquisa e os grupos de estudos e núcleos de estudos consolidados ou a se consolidarem.

2.24- CERTIFICADOS E DIPLOMAS EXPEDIDOS AOS CONCLUINTES DO CURSO

Informar qual será a titulação obtida e como serão expedidos os certificados, e diplomas.

2.25- EMENTÁRIO

As ementas deverão ser distribuídas por período letivo contendo os dados básicos da disciplina, a ementa, bibliografia básica e complementar. Para a bibliografia básica devem ser indicadas três obras e para a bibliografia complementar cinco obras.

Processos Regulatórios da Educação Superior

*Camila Juswiak Silva
Procuradoria Educacional Institucional
PROEN/IFG*



A Procuradoria Educacional Institucional (PEI) é o setor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, que faz a interlocução entre o Ministério da Educação e a Instituição nos processos regulatórios no sistema eletrônico de Regulação do Ensino Superior (e-MEC). Segundo a Portaria Normativa MEC nº 40 de 12/12/2007, republicada no D.O.U. em 29/12/2010, a função do Procurador Institucional é assim entendida:

Art. 61-E A instituição deverá indicar um Procurador Educacional Institucional (PI), que será o responsável pelas respectivas informações no Cadastro e-MEC e nos processos regulatórios correspondentes, bem como pelos elementos de avaliação, incluídas as informações necessárias à realização do ENADE.

§ 1º O PI deverá, preferencialmente, estar ligado à Reitoria ou à Pró-Reitoria de Graduação da instituição ou órgãos equivalentes, a fim de que a comunicação com os órgãos do MEC considere as políticas, procedimentos e dados da instituição no seu conjunto.

§ 2º O PI deverá ser investido de poderes para prestar informações em nome da instituição, por ato de seu representante legal ao identificá-lo no sistema e-MEC, articulando-se, na instituição, com os responsáveis pelos demais sistemas de informações do MEC.

§ 3º O PI poderá indicar Auxiliares Institucionais (AIs) para compartilhar tarefas de inserção de dados, sob responsabilidade do PI.

§ 4º As informações prestadas pelo PI e pelos AIs presumem-se válidas, para

todos os efeitos legais (BRASIL, Ministério da Educação. Portaria Normativa MEC nº 40 de 12/12/2007, republicada no D.O.U. em 29/12/2010).



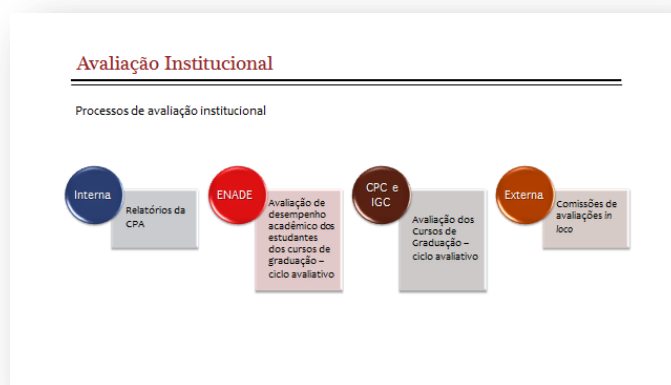
Todos os atos regulatórios do Sistema Federal de Educação Superior Brasileira são tramitados por um sistema eletrônico que gerencia o fluxo de informação relativo aos processos de regulação, avaliação e supervisão: e-MEC.

É através do e-MEC que são protocolados e tramitados os seguintes processos:

- Credenciamento de Instituição;
- Recredenciamento de Instituição;
- Autorização de Curso;
- Reconhecimento de Curso;
- Renovação de reconhecimento de Curso.

Art. 1º A tramitação dos processos de regulação, avaliação e supervisão de instituições e cursos superiores do sistema federal de educação superior será feita exclusivamente em meio eletrônico, no sistema e-MEC, e observará as disposições específicas desta Portaria e a legislação federal de processo administrativo, em especial os princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, moralidade, interesse público, economia e celeridade processual e eficiência, aplicando-se, por analogia, as disposições pertinentes da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 (BRASIL, Ministério da Educação. Portaria Normativa MEC nº 40 de 12/12/2007, republicada no D.O.U. em 29/12/2010).

Através da consulta pública no link do e-MEC, <http://emec.mec.gov.br/>, é possível verificar dados sobre as Instituições e seus cursos.



No âmbito da Educação Superior, a avaliação institucional é realizada pelos parâmetros do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e nos termos das legislações que normatizam as avaliações.

Segundo o § 1º, Art. 58 do Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, os processos de avaliação institucional podem ser assim compreendidos:

Art. 58. §1º O SINAES, a fim de cumprir seus objetivos e atender a suas finalidades constitucionais e legais, compreende os seguintes processos de avaliação institucional:

I - avaliação interna das instituições de educação superior;

II - avaliação externa das instituições de educação superior;

III - avaliação dos cursos de graduação; e

IV - avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes de cursos de graduação.

§ 2º Os processos de avaliação obedecerão ao disposto no art. 2º da Lei nº 10.861, de 2004. (BRASIL. Decreto nº 5.773, de 09/05/2006. Grifo nosso).

A Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e dispõe sobre os processos de avaliação da educação superior:

Art. 2º O SINAES, ao promover a avaliação de instituições, de cursos e de desempenho dos estudantes, deverá assegurar:

I – avaliação institucional, interna e externa, contemplando a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais das instituições de educação superior e de seus cursos;

II – o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

III – o respeito à identidade e à diversidade de instituições e de cursos;

IV – a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo das instituições de educação superior, e da sociedade civil, por meio de suas representações.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no **caput** deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Art. 3º A avaliação das instituições de educação superior terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

I – a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III – a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV – a comunicação com a sociedade;

V – as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI – organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII – infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII – planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;

IX – políticas de atendimento aos estudantes;

X – sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

§ 1º Na avaliação das instituições, as dimensões listadas no **caput** deste artigo serão consideradas de modo a respeitar a diversidade e as especificidades das diferentes organizações acadêmicas, devendo ser contemplada, no caso das universidades, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento, pontuação específica pela existência de programas de pós-graduação e por seu desempenho, conforme a avaliação mantida pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

§ 2º Para a avaliação das instituições, serão utilizados procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais a auto-avaliação e a avaliação externa **in loco**.

§ 3º A avaliação das instituições de educação superior resultará na aplicação de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, a cada uma das dimensões e ao conjunto das dimensões avaliadas.

Art. 4º A avaliação dos cursos de graduação tem por objetivo identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica.

§ 1º A avaliação dos cursos de graduação utilizará procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais obrigatoriamente as visitas por comissões de especialistas das respectivas áreas do conhecimento.

§ 2º A avaliação dos cursos de graduação resultará na atribuição de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, a cada uma das dimensões e ao conjunto das dimensões avaliadas.

Art. 5º A avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação será realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE (BRASIL, Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004).

Avaliação Institucional

Avaliações Internas:

- Relatórios de Auto-avaliação da Instituição.

Observações:

- A FEI deve inserir no e-MEC o relatório de Avaliação da Instituição até o dia 31/03 de cada ano;
- A postagem no relatório de Avaliação Institucional é anual (versão parcial ou integral).

De forma prática, as Avaliações Internas da Instituição compreendem os relatórios de autoavaliação da Instituição conduzidos pela Comissão Própria de Avaliação – CPA.

Art. 11. Cada instituição de ensino superior, pública ou privada, constituirá Comissão Própria de Avaliação - CPA, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, com as atribuições de condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, obedecidas as seguintes diretrizes:

I – constituição por ato do dirigente máximo da instituição de ensino superior, ou por previsão no seu próprio estatuto ou regimento, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;

II – atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior.

Art. 12. Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a serem fornecidos ao SINAES responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas (BRASIL. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004).

Este relatório de autoavaliação Institucional deve ser inserido anualmente no e-MEC, seja em versão parcial ou integral, até o dia 31 de março de cada ano. A atualização do referido relatório no e-MEC é requisito para o prosseguimento do processo de credenciamento da instituição.

Art. 61-D Será mantido no cadastro e-MEC, junto ao registro da instituição, campo para inserção de relatório de auto-avaliação, validado pela CPA, a ser apresentado até o final de março de cada ano, em versão parcial ou integral, conforme se trate de ano intermediário ou final do ciclo avaliativo. (BRASIL, Ministério da Educação. Portaria Normativa MEC nº 40 de 12/12/2007, republicada no D.O.U. em 29/12/2010).

Avaliação Institucional

Avaliações Vinculadas ao Ciclo Avaliativo:

Ciclo Avaliativo: realização periódica de avaliação de instituições e cursos superiores, com referência nas avaliações trienais de desempenho de estudantes.

As avaliações do ciclo avaliativo são orientadas pelos indicadores de qualidade – INEP:

- Desempenho de Estudantes;
- Conceito Preliminar de Curso - CPC;
- Índice Geral de Curso Avaliados da Instituição - IGC.

Avaliação Institucional

• **Desempenho de Estudantes:** conceito obtido dos resultados do ENADE

• **CPC:** conceito obtido da avaliação de desempenho de estudantes, corpo docente, infraestrutura, recursos didáticos-pedagógicos, dados do Censo da Educação Superior e demais insumos;

• **IGC:** conceito obtido com os dados dos CPCs e dos programas de pós-graduação.

Sobre o Ciclo Avaliativo, entende-se o que dispõem-se na Portaria Normativa MEC nº 40:

Art. 33. O ciclo avaliativo compreende a realização periódica de avaliação de instituições e cursos superiores, com referência nas avaliações trienais de desempenho de estudantes, as quais subsidiam, respectivamente, os atos de credenciamento e de renovação de reconhecimento. (BRASIL, Ministério da Educação. Portaria Normativa MEC nº 40 de 12/12/2007, republicada no D.O.U. em 29/12/2010).

Tais avaliações do ciclo avaliativo são orientadas pelos indicadores de qualidade divulgados pelo INEP/MEC: Desempenho de Estudantes, Conceito Preliminar de Curso – CPC e Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição – IGC, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 40:

Art. 33-A As avaliações do ciclo avaliativo serão orientadas por indicadores de qualidade e gerarão conceitos de avaliação de instituições e cursos superiores, expedidos periodicamente pelo INEP, em cumprimento à Lei nº 10.861, de 2004, na forma desta Portaria Normativa.

§ 1º Os conceitos de avaliação serão expressos numa escala de cinco níveis, em que os níveis iguais ou superiores a 3 (três) indicam qualidade satisfatória.

§ 2º Os indicadores de qualidade serão expressos numa escala de cinco níveis, em que os níveis iguais ou superiores a 3 (três) indicam qualidade satisfatória e, no caso de instituições também serão apresentados em escala contínua.

Art. 33-B São indicadores de qualidade, calculados pelo INEP, com base nos resultados do ENADE e demais insumos constantes das bases de dados do MEC, segundo metodologia própria, aprovada pela CONAES, atendidos os parâmetros da Lei nº 10.861, de 2004:

I - de cursos superiores: o Conceito Preliminar de Curso (CPC), instituído pela Portaria Normativa nº 4, de 05 de agosto de 2008;

II - de instituições de educação superior: o Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC), instituído pela Portaria Normativa nº 12, de 05 de setembro de 2008;

III - de desempenho de estudantes: o conceito obtido a partir dos resultados do ENADE;

§ 1º O CPC será calculado no ano seguinte ao da realização do ENADE de cada área, observado o art. 33-E, com base na avaliação de desempenho de estudantes, corpo docente, infra-estrutura, recursos didático-pedagógicos e demais insumos, conforme orientação técnica aprovada pela CONAES.

§ 2º O IGC será calculado anualmente, considerando:
I - a média dos últimos CPC's disponíveis dos cursos avaliados da instituição

no ano do cálculo e nos dois anteriores, ponderada pelo número de matrículas em cada um dos cursos computados;

II - a média dos conceitos de avaliação dos programas de pós-graduação stricto sensu atribuídos pela CAPES na última avaliação trienal disponível, convertida para escala compatível e ponderada pelo número de matrículas em cada um dos programas de pós-graduação correspondentes;

III - a distribuição dos estudantes entre os diferentes níveis de ensino, graduação ou pós-graduação stricto sensu, excluindo as informações do inciso II para as instituições que não oferecerem pós-graduação stricto sensu.

§ 3º O ENADE será realizado todos os anos, aplicando-se aos estudantes de cada área por triênios, conforme descrito no art. 33-E.

§ 4º Nos anos em que o IGC da instituição não incorporar CPC de cursos novos, será informada a referência do último IGC atualizado.

§ 5º O IGC será calculado e divulgado na forma desta Portaria Normativa, independentemente do número de cursos avaliados.

§ 6º O CPC dos cursos com oferta nas modalidades presencial e a distância será divulgado de maneira unificada, considerando a soma dos estudantes das duas modalidades e seus respectivos resultados.

§ 7º Nas hipóteses de unificação de mantidas, transferência de manutenção ou outras ocorrências que possam interferir no cálculo do IGC, serão considerados, para efeito de cálculo, os cursos que integrem a instituição até a data de referência, considerada essa como o prazo final de inscrição de alunos no ENADE (BRASIL, Ministério da Educação. Portaria Normativa MEC nº 40 de 12/12/2007, republicada no D.O.U. em 29/12/2010).

A principal legislação que rege o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE é a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010. Porém, a cada edição do ENADE, é publicada uma nova portaria normativa, o que gera especificidades de normas para cada edição. Encontramos, ainda, normatização sobre o ENADE na Lei que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES:

Art. 5º A avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação será realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE.

§ 1º O ENADE aferirá o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento.

§ 2º O ENADE será aplicado periodicamente, admitida a utilização de procedimentos amostrais, aos alunos de todos os cursos de graduação, ao final do primeiro e do último ano de curso.

§ 3º A periodicidade máxima de aplicação do ENADE aos estudantes de cada curso de graduação será trienal.

§ 4º A aplicação do ENADE será acompanhada de instrumento destinado a levantar o perfil dos estudantes, relevante para a compreensão de seus resultados.

§ 5º O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo inscrita no histórico escolar do estudante somente a sua situação regular com relação a essa obrigação, atestada pela sua efetiva participação ou, quando for o caso, dispensa oficial pelo Ministério da Educação, na forma estabelecida em regulamento.

§ 6º Será responsabilidade do dirigente da instituição de educação superior a inscrição junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP de todos os alunos habilitados à participação no ENADE.

§ 7º A não-inscrição de alunos habilitados para participação no ENADE, nos prazos estipulados pelo INEP, sujeitará a instituição à aplicação das sanções previstas no § 2º do art. 10, sem prejuízo do disposto no art. 12 desta Lei.

§ 8º A avaliação do desempenho dos alunos de cada curso no ENADE será expressa por meio de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, tomando por base padrões mínimos estabelecidos por especialistas das diferentes áreas do conhecimento.

§ 9º Na divulgação dos resultados da avaliação é vedada a identificação nominal do resultado individual obtido pelo aluno examinado, que será a ele exclusivamente fornecido em documento específico, emitido pelo INEP.

§ 10. Aos estudantes de melhor desempenho no ENADE o Ministério da Educação concederá estímulo, na forma de bolsa de estudos, ou auxílio específico, ou ainda alguma outra forma de distinção com objetivo similar, destinado a favorecer a excelência e a continuidade dos estudos, em nível de graduação ou de pós-graduação, conforme estabelecido em regulamento.

§ 11. A introdução do ENADE, como um dos procedimentos de avaliação do SINAES, será efetuada gradativamente, cabendo ao Ministro de Estado da Educação determinar anualmente os cursos de graduação a cujos estudantes será aplicado (BRASIL. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004).



Atenção:

Outras informações e documentos sobre o ENADE estão disponíveis na página da Pró-Reitoria de Ensino através do link: <http://ifg.edu.br/proen/index.php/enade>

Avaliação Institucional

Censo da Educação Superior

<u>Informações sobre:</u>	<u>Utilização dos dados censitários:</u>
<ul style="list-style-type: none">- Instituições de ensino superior;- Cursos de graduação presencial ou a distância;- Cursos sequenciais;- Vagas oferecidas;- Inscrições;- Matrículas;- Ingressantes e concluintes;- Informações sobre docentes.	<ul style="list-style-type: none">- Construção de indicadores como o CPC e IGC;- De forma articulada com outras políticas públicas como o ENADE, ENEM, FIES, PROUNI, REUNI e SISU;- Estatística oficial da Educação Superior.

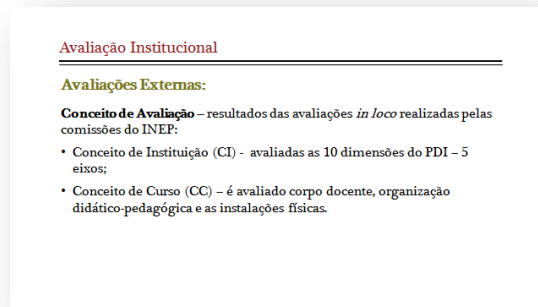
O Censo da Educação Superior reúne informações sobre as instituições de ensino superior, seus cursos de graduação presencial ou a distância, cursos sequenciais, vagas oferecidas, inscrições, matrículas, ingressantes e concluintes, além de informações sobre **docentes** (BRASIL, Ministério da Educação. Site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira).

Os dados censitários são utilizados de forma articulada com outras políticas públicas como o ENADE, ENEM, FIES, PROUNI, REUNI, SISU, além da construção de indicadores como o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e Índice Geral de Cursos (IGC). Após a divulgação dos dados consolidados do Censo da Educação Superior, a informação prestada pela IES passa a figurar como estatística oficial da Educação Superior.

O Censo da Educação Superior é realizado anualmente e é obrigatório para todos os estabelecimentos públicos e privados para todas as instituições de educação superior, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Decreto que dispõe sobre o referido Censo:

Art.4^o O fornecimento das informações solicitadas por ocasião do censo da educação básica e da educação superior, bem como para fins de elaboração de indicadores educacionais, é obrigatório para todos os estabelecimentos públicos e privados de educação básica e para todas as instituições de educação superior, na forma do art. 9^o, inciso V e § 2^o, da Lei n^o 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 5^o Toda instituição de educação, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, é obrigada a prestar as informações solicitadas pelo INEP, por ocasião da realização do censo da educação ou para fins de elaboração de indicadores educacionais (BRASIL. Decreto Nº 6.425, DE 4 DE ABRIL DE 2008).



As Avaliações Externas, decorrentes dos processos avaliativos *In Loco* pelas comissões avaliadoras do INEP/MEC, são realizadas conforme os parâmetros da Lei do SINAES:

Art. 2^o O SINAES, ao promover a avaliação de instituições, de cursos e de desempenho dos estudantes, deverá assegurar:

I – avaliação institucional, interna e externa, contemplando a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais das instituições de educação superior e de seus cursos;

II – o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

III – o respeito à identidade e à diversidade de instituições e de cursos;

IV – a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo das instituições de educação superior, e da sociedade civil, por meio de suas representações.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no **caput** deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Art. 3^o A avaliação das instituições de educação superior terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas

atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

I – a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III – a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV – a comunicação com a sociedade;

V – as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI – organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII – infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII – planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;

IX – políticas de atendimento aos estudantes;

X – sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

§ 1^o Na avaliação das instituições, as dimensões listadas no **caput** deste artigo serão consideradas de modo a respeitar a diversidade e as especificidades das diferentes organizações acadêmicas, devendo ser contemplada, no caso das universidades, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento, pontuação específica pela existência de programas de pós-graduação e por seu desempenho, conforme a avaliação mantida pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

§ 2^o Para a avaliação das instituições, serão utilizados procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais a auto-avaliação e a avaliação externa *in loco*.

§ 3º A avaliação das instituições de educação superior resultará na aplicação de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, a cada uma das dimensões e ao conjunto das dimensões avaliadas.

Art. 4º A avaliação dos cursos de graduação tem por objetivo identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica.

§ 1º A avaliação dos cursos de graduação utilizará procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais obrigatoriamente as visitas por comissões de especialistas das respectivas áreas do conhecimento.

§ 2º A avaliação dos cursos de graduação resultará na atribuição de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, a cada uma das dimensões e ao conjunto das dimensões avaliadas (BRASIL. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004).

Na Portaria Normativa MEC Nº 40, que consolida as disposições sobre os indicadores de qualidade da educação superior, apresenta as seguintes disposições acerca das avaliações institucionais:

Art. 33-A As avaliações do ciclo avaliativo serão orientadas por indicadores de qualidade e gerarão conceitos de avaliação de instituições e cursos superiores, expedidos periodicamente pelo INEP, em cumprimento à Lei nº 10.861, de 2004, na forma desta Portaria Normativa.
§ 1º Os conceitos de avaliação serão expressos numa escala de cinco níveis, em que os níveis iguais ou superiores a 3 (três) indicam qualidade satisfatória.

§ 2º Os indicadores de qualidade serão expressos numa escala de cinco níveis, em que os níveis iguais ou superiores a 3 (três) indicam qualidade satisfatória e, no caso de instituições também serão apresentados em escala contínua.

(...)

Art. 33-C São conceitos de avaliação, os resultados após avaliação in loco realizada por Comissão de Avaliação do INEP:
I - de curso: o Conceito de Curso (CC), consideradas, em especial, as condições relativas ao perfil do corpo docente, à organização didático-pedagógica e às instalações físicas;

II - de instituição, o Conceito de Instituição (CI), consideradas as dimensões analisadas na avaliação institucional externa.

Parágrafo único. As Comissões de Avaliação utilizarão o CPC e o IGC como referenciais orientadores das avaliações in loco de cursos e instituições, juntamente com os instrumentos referidos no art. 17-J e demais elementos do processo. (Portaria Normativa MEC nº 40 de 12/12/2007, republicada no

Ainda, no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, podemos observar a condicionalidade dos processos de avaliação institucional com os atos regulatório da Educação Superior:

Art. 22. O deferimento do pedido de credenciamento é condicionado à demonstração do funcionamento regular da instituição e terá como referencial básico os processos de avaliação do SINAES.

(...)

Art. 38. O deferimento do pedido de reconhecimento terá como referencial básico os processos de avaliação do SINAES.

(...)

Art. 60. A obtenção de conceitos insatisfatórios nos processos periódicos de avaliação, nos processos de credenciamento de instituições, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação enseja a celebração de protocolo de compromisso com a instituição de educação superior. (BRASIL. Decreto nº 5.773, de 09/05/2006).

Processos regulatórios

Credenciamento

Decreto Federal s/nº, de 22/03/1999 - Implantação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás

Equiparação às Universidades

Lei nº 11.892, 2/12/2008 – criação dos Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia

Processos regulatórios

Recredenciamento

Sem recredenciamento vigente é vedada a admissão de novos estudantes. O recredenciamento deve ser solicitado ao final de cada ciclo avaliativo.

Principais documentos para instruir o processo :

- Estatuto;
- Regimento;
- PDI;
- Documentos de regularidade fiscal;
- Corpo dirigente.

Observação: É obrigatória a postagem atualizada do relatório de Avaliação Institucional anual no e-MEC para o prosseguimento do processo.

Os principais e mais frequentes processos regulatórios de cursos superiores que tramitam no sistema e-MEC são os abaixo listados:

- Credenciamento de Instituição;
- Recredenciamento de Instituição;
- Autorização de Curso;
- Reconhecimento de Curso;
- Renovação de reconhecimento de Curso.

Os processos regulatórios são normatizados, principalmente pelos seguintes instrumentos:

- Portaria Normativa MEC nº 40 de 12/12/2007, republicada no D.O.U. Em 29/12/2010, disponível em:
<http://meclegis.mec.gov.br/documento/view/id/17>
- Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5773.htm
- Lei nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm
- Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm
- Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.870.htm

O ato regulatório de Credenciamento de nossa Instituição para ofertar cursos de nível superior ocorreu com o Decreto Federal s/nº, de 22 de março de 1999, que implantou o Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás – CEFET/GO.

Com a transformação em Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, pela Lei nº 11.892, de 02 de dezembro de 2008, a Instituição passa então a se equiparar às Universidades Federais no que tange à Regulação do Ensino Superior:

Art. 2º:§ 1º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às universidades federais. (BRASIL. Lei nº 11.892, de 02 de dezembro de 2008).

Com a equiparação às Universidades o ato autorizativo de credenciamento tem validade de 05 (cinco) anos:

Art. 13. § 4º O primeiro credenciamento terá prazo máximo de três anos, para faculdades e centros universitários, e de cinco anos, para universidades. (BRASIL. Decreto nº 5.773, de 09/05/2006).

Sem ato regulatório de credenciamento vigente, é caracterizada irregularidade administrativa da Instituição sendo vedada a admissão de novos estudantes até sanar a irregularidade:

Art.33. § 2º O retardamento do pedido de credenciamento ou renovação de reconhecimento caracteriza irregularidade administrativa, nos termos do art. 11 do Decreto nº 5.773, de 2006, sendo vedada a admissão de novos estudantes até o saneamento da irregularidade. (BRASIL. Ministério da Educação. Portaria Normativa MEC nº 40 de 12/12/2007, republicada no D.O.U. Em 29/12/2010).

Art. 11. O funcionamento de instituição de educação superior ou a oferta de curso superior sem o devido ato autorizativo configura irregularidade administrativa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

§ 1º Na ausência de qualquer dos atos autorizativos exigidos nos termos deste Decreto, fica vedada a admissão de novos estudantes pela instituição, aplicando-se as medidas punitivas e reparatórias cabíveis.

§ 2º A instituição que oferecer curso antes da devida autorização, quando exigida, terá sobrestados os processos de autorização e credenciamento em curso, pelo prazo previsto no § 1º do art. 68.

§ 3º O Ministério da Educação determinará, motivadamente, como medida cautelar, a suspensão preventiva da admissão de novos alunos em cursos e instituições irregulares, visando evitar prejuízo a novos alunos. (BRASIL. Decreto nº 5.773, de 09/05/2006).

Para protocolar o pedido de credenciamento são necessários os seguintes documentos para instruir o processo:

Art. 15. O pedido de credenciamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - da mantenedora:

a) atos constitutivos, devidamente registrados no órgão competente, que atestem sua existência e capacidade jurídica, na forma da legislação civil;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

c) comprovante de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando for o caso;

d) certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

e) certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

f) demonstração de patrimônio para manter a instituição;

g) para as entidades sem fins lucrativos, demonstração de aplicação dos seus excedentes financeiros para os fins da instituição mantida; não remuneração ou concessão de vantagens ou benefícios a seus instituidores, dirigentes, sócios, conselheiros, ou equivalentes e, em caso de encerramento de suas atividades, destinação de seu patrimônio a outra instituição congênere ou ao Poder Público, promovendo, se necessário, a alteração estatutária correspondente; e

h) para as entidades com fins lucrativos, apresentação de demonstrações financeiras atestadas por profissionais competentes.

(...)

Art. 21. O pedido de credenciamento de instituição de educação superior deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - quanto à mantenedora, os documentos referidos no art. 15, inciso I; e

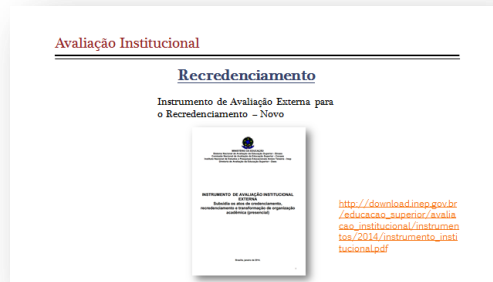
II - quanto à instituição de educação superior, a atualização do plano de desenvolvimento institucional, do regimento ou estatuto e das informações relativas ao corpo dirigente, com destaque para as alterações ocorridas após o credenciamento. (BRASIL. Decreto nº 5.773, de 09/05/2006. Grifo nosso).

Com a aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2012 à 2016 pelo Conselho Superior, o IFG protocolou o pedido de credenciamento no dia 27 de dezembro de 2013, obedecendo ao Calendário 2013 de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no sistema e-MEC, instituído pela Portaria Normativa MEC Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.



Observações:

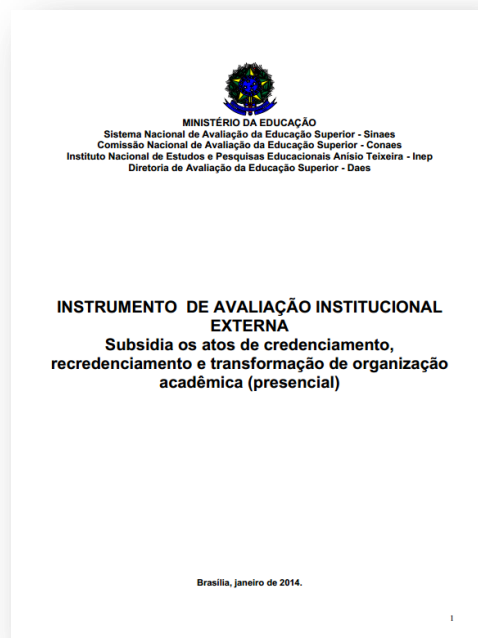
- É obrigatória a postagem atualizada do relatório de Avaliação Institucional anual no e-MEC para o prosseguimento do processo;
- O próximo credenciamento obedecerá ao calendário do ciclo avaliativo., devendo ser novamente solicitado ao final deste. Ciclo Avaliativo de credenciamento e credenciamento anual: Portaria Normativa MEC Nº 1, de 2 de janeiro de 2014.



Instrumento de Avaliação Externa para Recredenciamento de Instituição – novo instrumento:

Disponível em:

http://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_institucional/instrumentos/2014/instrumento_institucional.pdf



No Instrumento são avaliadas as 10 dimensões institucionais presentes no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, exigidas pelo art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm Nesse novo instrumento as 10 dimensões foram reorganizadas em 5 eixos e os itens de avaliação reformulados:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional: considera a dimensão 8 do SINAES (Planejamento e Autoavaliação). Inclui também um Relato Institucional.

Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional: contempla a dimensão 1 do SINAES (Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional) e a dimensão 3 (Responsabilidade Social da Instituição).

Eixo 3 – Políticas Acadêmicas: abrange a dimensão 2 do SINAES (Políticas para o Ensino, Pesquisa e Extensão), a 4 (Comunicação com a Sociedade) e a dimensão 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

Eixo 4 – Políticas de Gestão: compreende a dimensão 5 do SINAES (Políticas de Pessoal), a 6 (Organização e Gestão da Instituição) e a dimensão 10 (Sustentabilidade Financeira).

Eixo 5 – Infraestrutura: corresponde à dimensão 7 do SINAES (Infraestrutura Física).

Processos regulatórios

Autorização de Curso

* Prerrogativa de Autonomia

➔ Procedimento no e-MEC: Informar Curso Presencial Existente

* Requisitos:

- Resolução de Autorização;
- PPC do Curso;
- Coordenador/responsável pelo curso;
- Denominação do curso disponível no e-MEC.

Processos regulatórios

Informar Curso Presencial Existente

*Cuidados quanto à denominação do curso:

Tecnologia:

- Catálogo Nacional dos Cursos de Tecnologia;
- Não pertencente ao catálogo: curso experimental.

Licenciaturas e Bacharelados:

- Lista de denominações do e-MEC, Diretrizes Curriculares, Referenciais Curriculares Nacionais, Convergência de denominações;
- Nova denominação: Solicitação de inserção da denominação ao e-MEC com envio dos dados do curso (matriz, tempo de integralização, resolução de autorização, código OCDE).

Com a equiparação dos Institutos Federais às Universidades Federais pela Lei nº 11.892, de 02 de dezembro de 2008, o IFG tem autonomia para criar e extinguir os seus cursos:

Art, 2º, § 3º Os Institutos Federais terão autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de cursos a distância, a legislação específica. (BRASIL. Lei nº 11.892, de 02 de dezembro de 2008).

Art. 28. As universidades e centros universitários, nos limites de sua autonomia, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, independem de autorização para funcionamento de curso superior, devendo informar à Secretaria competente os cursos abertos para fins de supervisão, avaliação e posterior reconhecimento, no prazo de sessenta dias. (BRASIL. Decreto nº 5.773, de 09/05/2006).

No e-MEC o procedimento para informar à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES sobre os cursos ofertados se dá através do procedimento “Informar Curso Presencial Existente”. Para executar este procedimento é necessário alguns requisitos:

- Resolução de Autorização do Curso expedida pelo Conselho Superior;
- PPC do Curso (para aprovação no Conselho Superior);
- Coordenador/responsável pelo curso;
- Denominação do curso disponível no sistema e-MEC para o cadastro.

Como nesse procedimento só é possível cadastrar um curso cuja denominação esteja no rol de denominações do sistema e-MEC, se faz necessário atentar para alguns cuidados no momento da escolha da denominação do curso:

Quanto aos Cursos de Tecnologia:

- A denominação do curso deve obrigatoriamente estar presente no Catálogo Nacional dos Cursos de Tecnologia, disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=86&id=12352&option=com_content&view=article
- Se a denominação não constar no catálogo de curso deve ser solicitado como Curso Experimental conforme estabelece o Decreto nº 5.773/06, em seu art. 44.

Quanto aos Cursos de Licenciatura ou Bacharelado:

- Deve ser observado:
 - A lista de denominações do e-MEC;
 - Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12991

- Referenciais Curriculares Nacionais e Lista de Convergência de Denominações. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=13812&Itemid=995
- Nova denominação: é solicitado, através de demanda, à SERES a inserção da denominação no e-MEC. Tal solicitação deve ser enviada com os seguintes dados:
 - Matriz;
 - Tempo de integralização;
 - Resolução de Autorização do Curso;
 - Código OCDE.

Processos regulatórios

Reconhecimento de Curso

Protocolo do processo entre 50% e 75% do prazo previsto para integralização da carga horária do curso.

Documentação necessária para o protocolo:

- PPC;
- Fluxograma;
- Resolução de Autorização;
- Dados do coordenador;
- Relação do corpo docente (todos com formação em pós-graduação);
- Matriz com ementas e bibliografias.

Processos regulatórios

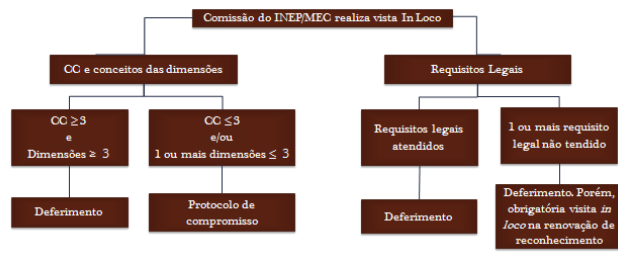
Reconhecimento de Curso

Principais fases do processo de Reconhecimento:

Ação	Responsabilidade
Preenchimento dos dados e protocolo do processo no e-MEC	Procuradoria Educacional/Institucional-PI
Análise Documental Inicial	Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)/MEC
Preenchimento do Formulário Eletrônico (documento de referência para a avaliação <i>in loco</i>)	Coordenador do curso
Avaliação <i>In Loco</i>	Comissão INEP/MEC
Análise do Relatório de Avaliação <i>In Loco</i> e parecer final	SERES/MEC
Publicação da Portaria	SERES/MEC

Processos regulatórios

Reconhecimento de Curso – Padrão decisório:



Art. 34. O reconhecimento de curso é condição necessária, juntamente com o registro, para a validade nacional dos respectivos diplomas.

Art. 35. A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento de curso no período e na forma estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação. (BRASIL. Decreto nº 5.773, de 09/05/2006)

Art. 1º A Portaria Normativa MEC no 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30-A A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento de curso no período compreendido entre metade do prazo previsto para a integralização de sua carga horária e setenta e cinco por cento desse prazo.

§ 1º O pedido de reconhecimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - comprovante de recolhimento da taxa de avaliação in loco;

II - projeto pedagógico do curso, incluindo número de alunos, turnos e demais elementos acadêmicos pertinentes;

III - relação de docentes constante do cadastro nacional de docentes; e

IV - comprovante de disponibilidade do imóvel.

§ 2º Os cursos autorizados nos termos do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, ficam dispensados do cumprimento do contido nos incisos II e IV, devendo apresentar apenas os elementos de atualização dos documentos juntados por ocasião da autorização.

§ 3º A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) poderá considerar, para fins regulatórios, o último resultado de avaliação disponível no SINAES.

§ 4º Caso considere necessário, a SERES solicitará ao INEP realização de nova avaliação in loco. (BRASIL, Ministério da Educação. Portaria Normativa MEC nº 24, de 25/11/2013).

Principais fases do processo de Reconhecimento:

Ação	Responsabilidade
Preenchimento dos dados e protocolo do processo no e-MEC	Procuradoria Educacional Institucional – IFG
Análise Documental Inicial	Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)/MEC
Preenchimento do Formulário Eletrônico (documento de referência para a avaliação in loco)	Coordenador do curso
Avaliação In Loco	Comissão INEP/MEC
Análise do Relatório da Avaliação In Loco e Parecer Final	SERES/MEC
Publicação da Portaria	SERES/MEC



Atenção:

1. Deverá ser observado o Calendário de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no sistema e-MEC;
2. Para a instrução do processo é necessário atenção aos seguintes itens:
 - * Resolução de Autorização do Curso;
 - * Dados do Coordenador do Curso;
 - * Relação do corpo docente (todos devem possuir formação em pós-graduação);
 - * PPC atualizado;
 - * Fluxograma do perfil de formação do aluno;
 - * Matriz com ementas e bibliografias (no mínimo 3 indicações de básica e 5 de complementar por componente curricular);

- * Atender a todos os requisitos legais exigidos no instrumento de avaliação. Disponível em: http://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_cursos_graduacao/instrumentos/2012/instrumento_com_alteracoes_maio_12.pdf

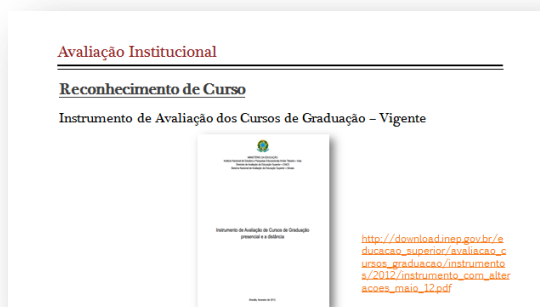


Observações:

- * O processo de reconhecimento de curso tem direito a duas diligências: uma na fase de análise inicial e outra na de análise final.
- * Orientações para o preenchimento do formulário eletrônico: http://www.prograd.uff.br/novo/sites/default/files/instrumento_de_avaliacao_0.pdf
- * A Relação de documentação a ser disponibilizada à Comissão Avaliadora In Loco, encontra-se em anexo a este documento.

Art. 26. Para a solicitação de autorização ou reconhecimento, é indispensável que o curso conste de PDI já submetido à apreciação dos órgãos competentes do MEC, por ocasião do credenciamento ou recredenciamento da instituição, ou por aditamento, nos termos do art. 57, V.

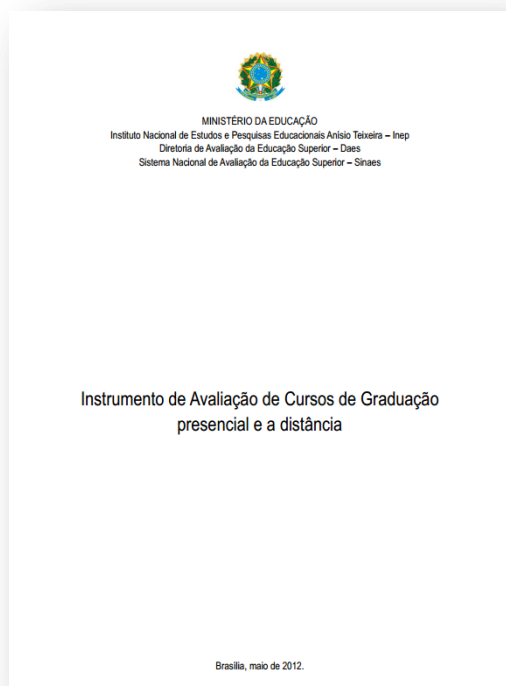
Art. 29. § 3º Nos pedidos de autorização e reconhecimento de curso correspondente a profissão regulamentada, será aberta vista para que o respectivo órgão de regulamentação profissional, de âmbito nacional, querendo, ofereça subsídios à decisão da Secretaria competente, no prazo de 60 dias, nos termos do art. 37 do Decreto nº 5.773, de 2006. . (BRASIL, Ministério da Educação. Portaria Normativa MEC nº 40 de 12/12/2007, republicada no D.O.U. em 29/12/2010).



Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presencial e a distância

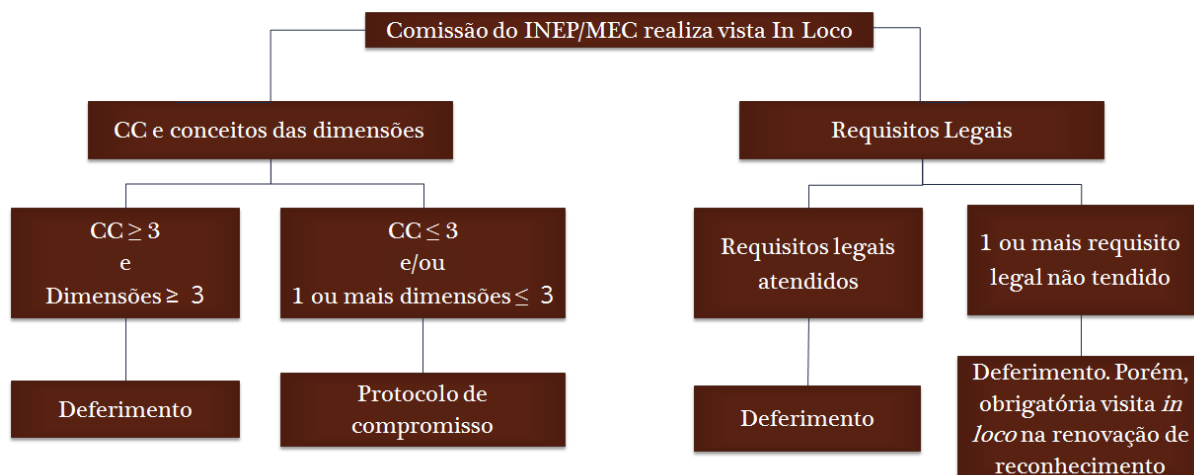
Disponível em:

http://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_cursos_graduacao/instrumentos/2012/instrumento_com_alteracoes_maio_12.pdf



No dia 30 de julho de 2014 foi publicado no DOU a Instrução Normativa nº 2, de 29 de julho de 2014, onde é apresentado o novo padrão decisório para os pedidos de reconhecimento de curso. A seguir, apresentamos de forma resumida a primeira etapa do padrão decisório dos processos de reconhecimento de curso:

Reconhecimento de Curso – Padrão decisório:



Processos regulatórios

Renovação de Reconhecimento de Curso

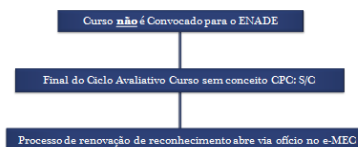
Principais fases do fluxo de cursos **com** CPC:



Processos regulatórios

Renovação de Reconhecimento de Curso

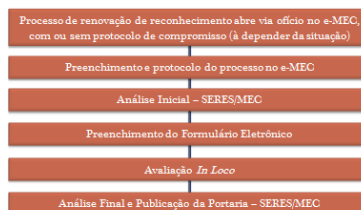
Principais fases do fluxo de Cursos **sem** CPC:



Processos regulatórios

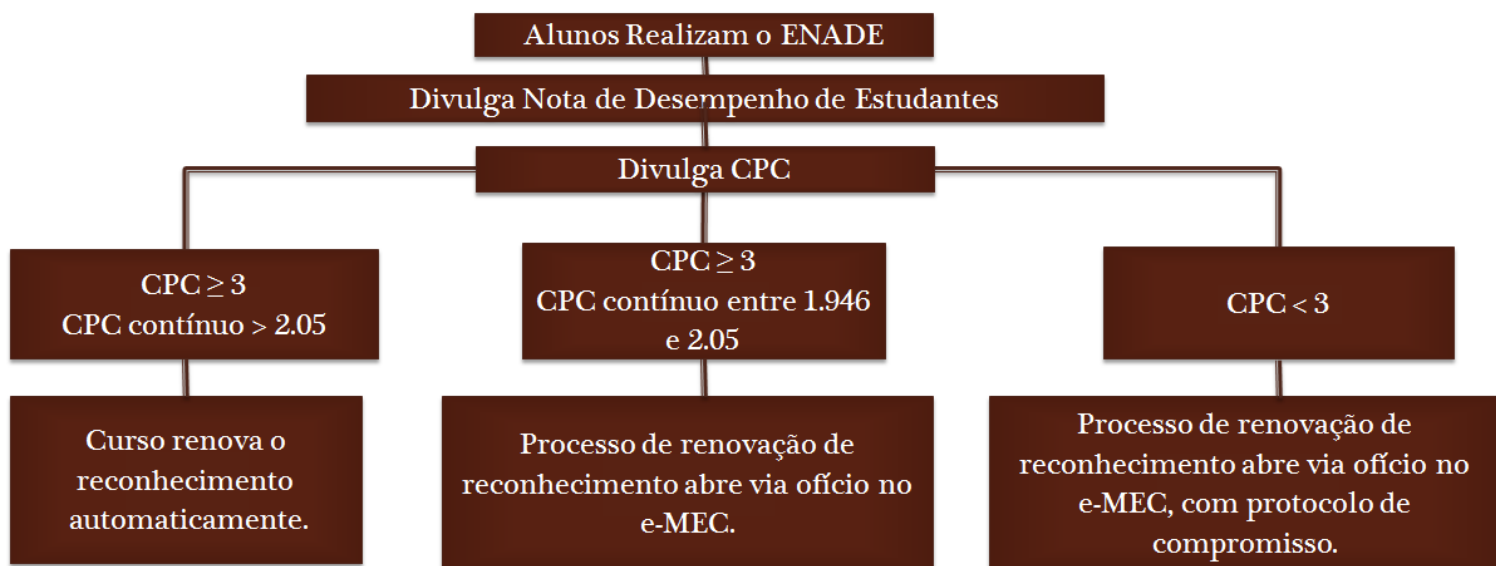
Renovação de Reconhecimento de Curso

Principais fases do fluxo de processos abertos via ofício no e-MEC

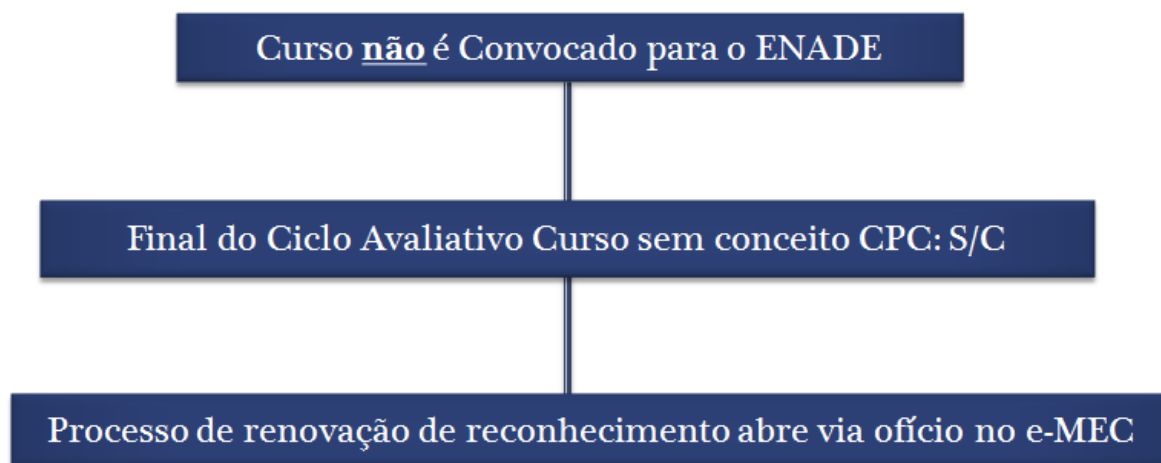


Com a publicação da Nota Técnica nº 786/2013/DIREG/SERES/MEC, os processos de Renovação de Reconhecimento de Curso passam a ter um fluxo diferenciado do que vinha sendo praticado e distinções quanto ao procedimento, sendo estes sistematizados de acordo com os resultados dos CPC's divulgados pelo INEP/MEC.

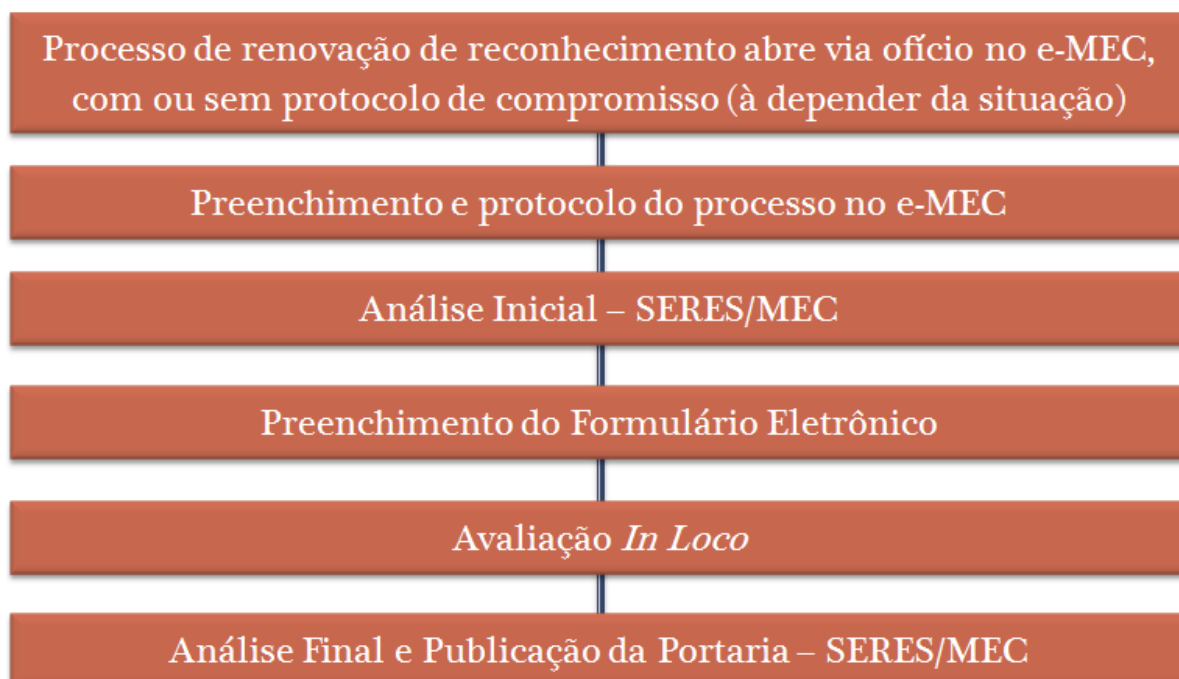
Principais Fases do Fluxo do Processo de Curso com CPC divulgado:



Principais fases do Fluxo do Processo de Curso não participante do ENADE e/ou sem CPC divulgado:

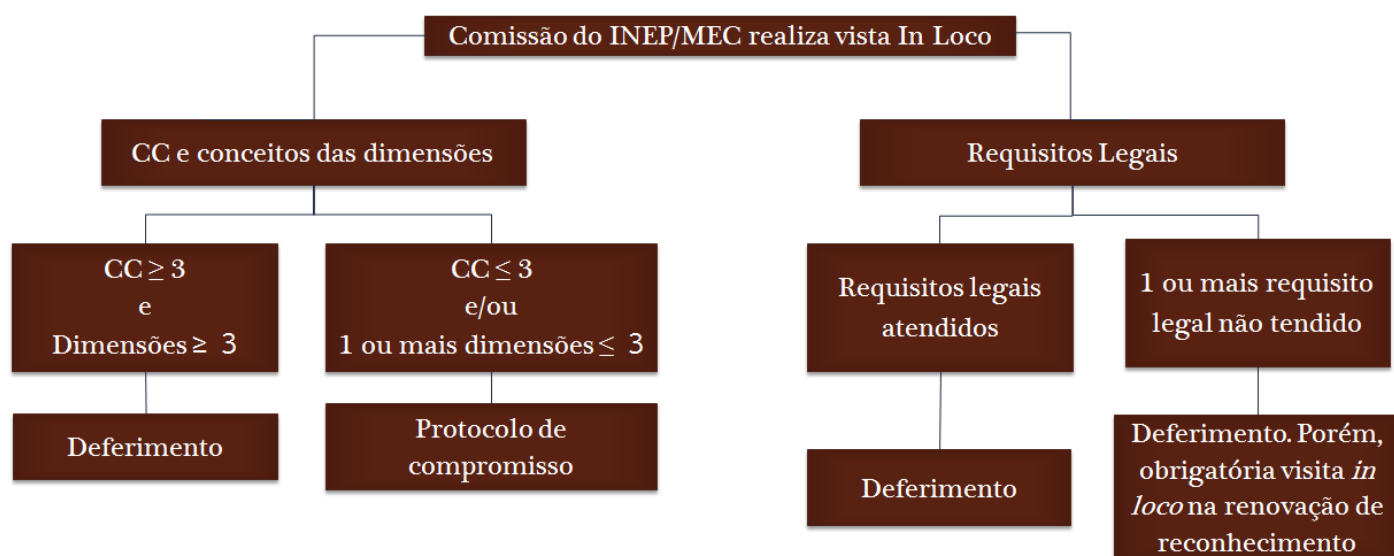


Principais fases do Fluxo dos Processos abertos vias ofício no e-MEC:



Aos cursos que de acordo com a Nota Técnica nº 786/2013/DIREG/SERES/MEC deverão ser submetidos à avaliação *in loco* nos processos de renovação de reconhecimento, aplica-se o novo padrão decisório para os pedido de renovação de reconhecimento de curso divulgados pela Instrução Normativa nº 3, de 29 de julho de 2014 – DOU 30/07/2014. A seguir, apresentamos de forma resumida a primeira etapa do padrão decisório dos processos de renovação reconhecimento de cursos submetidos à avaliação *in loco*.

Renovação de Reconhecimento de Curso – Padrão decisório:



Referências Bibliográficas

BRASIL, Ministério da Educação. Portaria Normativa MEC nº 40 de 12/12/2007, republicada no D.O.U. em 29/12/2010. Alterada pela Portaria Normativa MEC nº 24, de 25/11/2013. Disponível em: <http://meclegis.mec.gov.br/documento/view/id/17>, acesso em 16/01/2014.

BRASIL. Decreto nº 5.773, de 09/05/2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5773.htm, acesso em 16/01/2014.

BRASIL. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm, acesso em 16/01/2014.

BRASIL, Ministério da Educação. Site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <http://inep.gov.br/web/censo-da-educacao-superior>, acesso em 22/04/2014.

BRASIL. Decreto Nº 6.425, DE 4 DE ABRIL DE 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Decreto/D6425.htm, acesso em 16/01/2014.

BRASIL. Lei nº 11.892, de 02 de dezembro de 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm, acesso em 16/01/2014.

BRASIL, Ministério da Educação. Portaria Normativa MEC Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2013, disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=18978&Itemid=1217, acesso em 22/04/2014.

BRASIL, Ministério da Educação. Portaria Normativa MEC Nº 1, de 2 de janeiro de 2014, disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=18978&Itemid=1217, acesso em 22/04/2014.

BRASIL. Lei nº 11.892, de 02 de dezembro de 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm, acesso em 16/01/2014.

BRASIL, Ministério da Educação. Portaria Normativa MEC nº 24, de 25/11/2013, disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=18978&Itemid=1217, acesso em 16/01/2014.

BRASIL. Ministério da Educação. Nota Técnica nº 786/2013/DIREG/SERES/MEC, disponível em http://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_cursos_graduacao/legislacao_normas/2014/nota_tecnica_786_2013.pdf, acesso em 22/04/2014.

Comissão Organizadora

Procuradoria Educacional Institucional / PROEN

Camila Juswiak Silva

Jakeline Cerqueira de Moraes

Diretoria de Educação Básica e Superior/ PROEN

Adriana dos Reis Ferreira

APOIO:

Programação Visual

Renata Rosa Franco

Pró- Reitoria de Desenvolvimento Institucional

Isabela Pimentel Lemos